

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1753 de 24/11/06

DECRETO Nº. 12.342/06
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece normas, relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2.006 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1.964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. As requisições de compras somente poderão ser recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo, da Secretaria de Saúde, até o dia 27 de novembro de 2006.

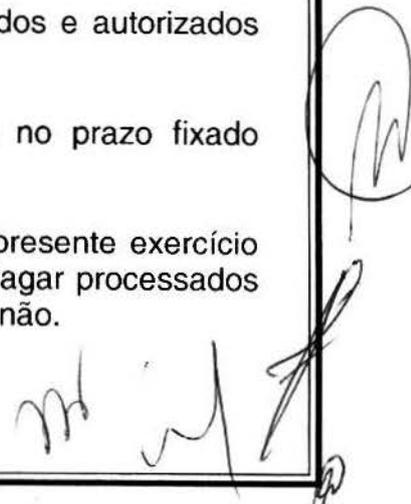
Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Diretor Administrativo, no caso da Secretaria de Saúde e pela Secretária de Administração, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º. Os adiantamentos previstos na Lei nº. 6470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 30 de novembro de 2006, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 15 de dezembro do corrente exercício com o competente recolhimento do saldo, se houver.

§ 1º. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º. A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará em desconto em folha de pagamento no valor devido.

Art. 3º. As despesas orçamentárias do presente exercício financeiro, pendentes de pagamento, serão inscritas como Restos a Pagar processados ou não processados, conforme estejam respectivamente, liquidadas ou não.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º. O registro dos Restos a Pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º. Os saldos de empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar serão cancelados em 29 de dezembro de 2006.

§ 3º. O montante inscrito em Restos a Pagar não poderá ser superior às disponibilidades financeiras apuradas por ocasião do levantamento do Balanço de 2006.

Art. 4º. Até 19 de março de 2007, as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria da Fazenda a lista dos empenhos inscritos em Restos a Pagar ao final de 2006, que deverão ser cancelados até o dia 31 de março de 2007, revertendo esses valores à conta de receita de Anulação de Despesas de Exercícios Anteriores.

Parágrafo único. As despesas relativas aos empenhos cancelados na forma deste decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º. Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2005, serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2006, e os valores correspondentes revertidos à conta de receita de Anulação de Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 6º. A Secretaria da Fazenda poderá, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

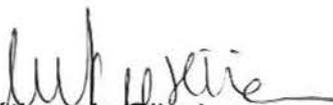
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária da Administração



Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês novembro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos